



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 442/2022

CONCEDE O DIPLOMA NAPOLEÃO LAUREANO DE HONRA AO MÉRITO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS AO DR. EGUIMAR NIVALDO FERNANDES FILHO. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da proposição.**

Parecer pela aprovação - Inicialmente, quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação. A honraria que se deseja conceder foi criada pela Resolução nº 838/2003, com o intuito de premiar profissionais e instituições que tenham se destacado na pesquisa ou trabalho desenvolvido, em caráter individual ou coletivo, nas áreas médicas, prevenção e promoção da saúde. Sendo regulamentada especificamente por esta e genericamente pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa. Diante disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido.

AUTOR(A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Resolução nº 442/2022**, de autoria do Dep. Wilson Filho, o qual *“CONCEDE O DIPLOMA NAPOLEÃO LAUREANO DE HONRA AO MÉRITO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS DR. EGUIMAR NIVALDO FERNANDES FILHO.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica concedido Diploma Napoleão Laureano de Honra ao Mérito das Ciências Médicas ao Dr. Eguimar Nivaldo Fernandes Filho

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O Dr. Eguimar Nivaldo Fernandes Filho Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba (2004). Pós Graduado em Obstetrícia e Ginecologia. Atualmente é Professor da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba e Preceptor do Programa de Residência Médica da SES-PB, Médico Ginecologista e Obstetra Efetivo da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, Médico Ginecologista e Obstetra Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Por este motivo se mais que justo a outorga deste diploma ao Dr. Eguimar Nivaldo Fernandes Filho”.

Inicialmente, quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

A honraria que se deseja conceder foi criada pela Resolução nº 838/2003, com o intuito de premiar profissionais e instituições que tenham se destacado na pesquisa ou trabalho desenvolvido, em caráter individual ou coletivo, nas áreas médicas, prevenção e promoção da saúde. Sendo regulamentada especificamente por esta e genericamente pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada por, pelo menos, um terço dos deputados e instruída com o curriculum vitae dos homenageados.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Ante o exposto, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado, nos serviços de saúde e na sociedade, não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha a obstaculizar a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 442/2022.**

É como voto.

João Pessoa, em 09 de agosto de 2022



TOVAR CORRÊIA LIMA
Deputado Estadual